

Cartanº18/2020/CONCEN-MS

Campo Grande, 26 de outubro de 2020.

Dr. André Pepitone da Nóbrega
Diretor Geral da Aneel
Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
SGAN - Quadra 603 - Módulo "I"
70830-110 Brasília - DF

Assunto – Consulta Pública nº 46/2020 Fase 2 Regras Comercialização, MCSD e Venda Excedentes

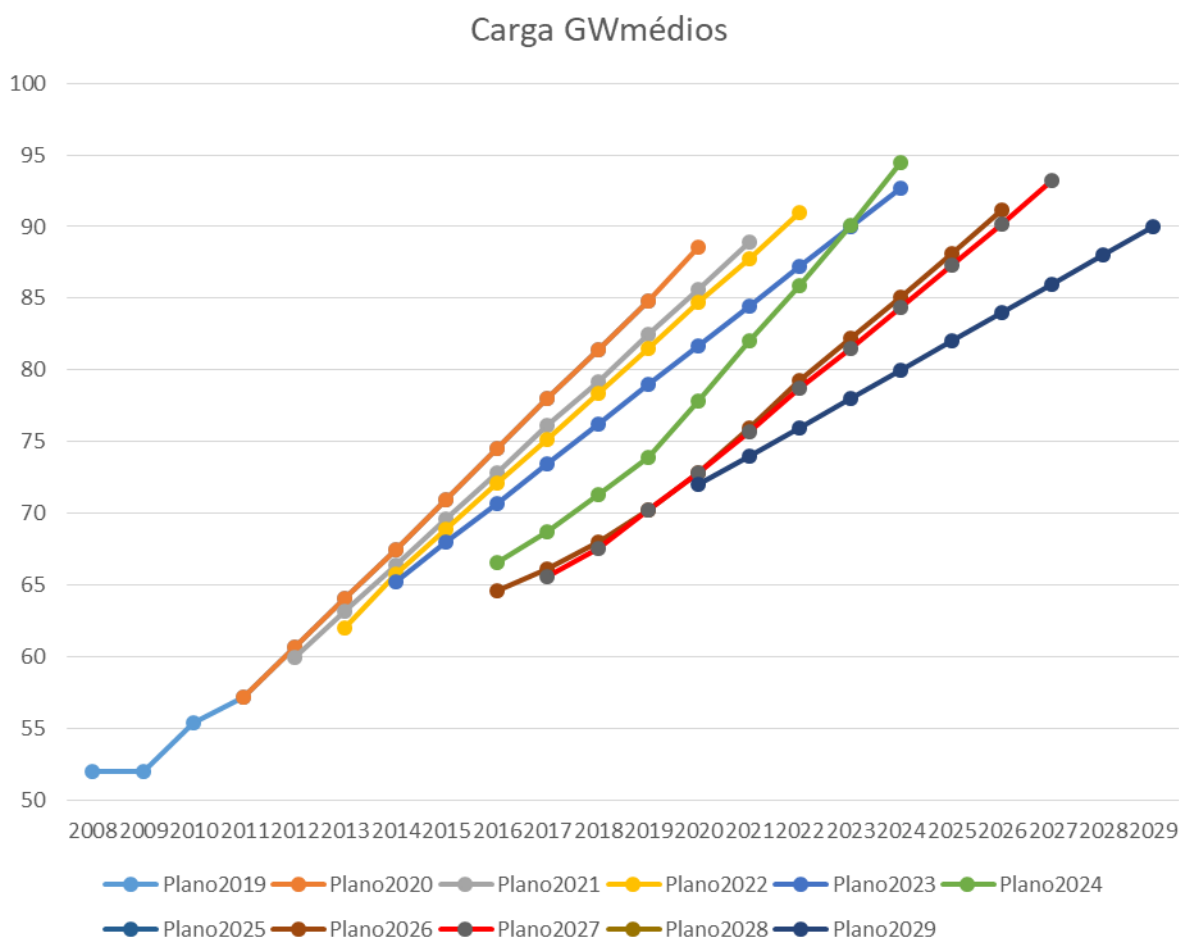
Prezado Senhor,

Este Conselho conforme sua competência legal instituída pela Lei nº 8.631/93, na qualidade de representante dos interesses dos consumidores finais da Energisa Mato Grosso do Sul – EMS, analisou as questões referentes a Audiência Pública nº 46/2020 cujo objetivo é “Obter subsídios para o aprimoramento dos módulos, da consolidação de resultados, do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits, e do Mecanismo de Vendas de Excedentes das Regras de Comercialização de Energia Elétrica.”

A análise da Nota Técnica nº 100/2020–SRM-SRG-SEL/ANEEL de 1º de setembro de 2020, por parte deste Conselho, reunido formalmente, concluiu que:

1. Tanto no “Descritivo de Alterações” proposto pela CCEE, quando nas Regras de Comercialização referentes ao “Preço de Liquidação das Diferenças” foram incluídas regras para o estabelecimento do PLD Horário que ainda não foi aprovado pela Aneel e está em período de testes. A decisão final só deveria ser tomada pela Agência, no singelo entendimento do Concen/MS, após ouvidos os envolvidos, principalmente os consumidores de energia que são os maiores interessados na discussão já que arcarão com os possíveis incrementos tarifários.
2. A adoção da tarifa branca para consumidores em baixa tensão já se mostrou de baixíssima adesão configurando claramente que o consumidor não quer tarifa horária.

3. A indústria do Mato Grosso do Sul também tem enormes restrições operacionais por conta de ser obrigada, na alta tensão, a arcar com valores diferenciados por horários. Em muitos casos a indústria se obriga a reduzir jornadas de trabalho para não adentrarem a horários em que a tarifa de energia elétrica é extremamente elevada.
4. Com a sobra de energia contratada pelas distribuidoras para os próximos anos não se vislumbra nenhuma justificativa que indique a necessidade de estabelecer valores diferenciados para a geração horária. Conforme claramente demonstrado no PNE 2029 do MME, o que foi planejado há 10 anos atrás para que em 2020 o país estivesse consumindo 90 GW médios agora já foi deslocado para o final de 2029. Contudo, obras de novos empreendimentos de Geração foram concluídas sem que o correspondente consumo fosse observado, resultado na sobrecontratação generalizada das distribuidoras.



5. Concluindo, recomendamos que, enquanto o tema de PLD horário não seja aprovado pela Aneel, também não deva ser objeto de regulamentação nas regras da CCEE.

É a manifestação!

Rosimeire Cecília da Costa
Presidente do Conselho de Consumidores da
Energisa Mato Grosso do Sul
Classe Comercial